

### Instrução CETEC Nº 001, de 05 de dezembro de 2016

O Coordenador de Ensino Médio e Técnico, com base no artigo 11 da Deliberação CEETEPS Nº 19 de 16, publicada em 20 de julho de 2015, considerando a necessidade de orientar as Unidades de Ensino quanto à escolha e designação do Coordenador de Curso, expede a presente Instrução:

**Artigo 1º** - O número de horas-atividade-específicas semanais destinadas ao Coordenador de Curso, conforme previsto no artigo 5º da Deliberação CEETEPS Nº 19, de 16, publicada em 20 de julho de 2015, será calculado com base nos critérios abaixo:

I – Em relação ao número de docentes em exercício na Unidade:

- a. Total de docentes em exercício na U.E. X 0,2 HAE.

II – Em relação número de turmas existentes:

- a. (Número de turmas das habilitações modulares) + (número de turmas das habilitações integradas) X 0,5 HAE.

III – Em relação ao número de habilitações existentes:

- a. Quantidade de habilitações modulares X 6 HAE.
- b. Quantidade de habilitações integradas x 8 HAE.

IV – Em relação ao número de laboratórios existentes:

- a. Número de Laboratórios X 0,2 HAE.

V - Em relação ao número de projetos produtivos (somente para Escolas Agrícolas):

- a. Quantidade de Projetos Produtivos X 0,2 HAE.

**§ 1º** - Os dados indicados nos incisos anteriores serão retirados do Banco de Dados da Unidade do Ensino Médio e Técnico (Cetec), bem como fornecidos pela Área de Seleção e Classificação de Alunos (ASCA) e pela Unidade de Ensino.

**§ 2º** - O número resultante da aplicação dos critérios acima listados será a quantidade máxima de HAE atribuível para a Unidade designada ao exercício de função de Coordenador de Curso.

**§ 3º** - Os critérios aqui indicados deverão ser utilizados pelas Unidades quando da distribuição das HAEs entre os cursos ofertados, não podendo ser inferior à 06 (seis) HAEs.

**Artigo 2º** - Os procedimentos para designação ou recondução de Coordenadores de Curso deverão seguir o disposto na Deliberação CEETEPS Nº 19 de 20 de julho de 2015, observado, sempre, a consulta aos pares.

**Artigo 3º** - Os documentos que deverão ser enviados para análise da Unidade do Ensino Médio e Técnico são:

- Quadro Resumo de Horas-Atividade Específicas (HAE);
- Formulário de Indicação ou Recondução do docente, conforme o caso;
- Formulário de Consulta e Definição de cada habilitação;
- Relatório aprovado da coordenação anterior;
- Ofício expedido pelo Diretor da Unidade de Ensino, justificando os motivos da escolha do professor que irá responder pela coordenação de curso.

**Artigo 4º** - Nas hipóteses de mais de um docente se interessar pela Coordenação da Habilitação, o Diretor deverá, após consulta aos pares justificar, por meio de ofício, os critérios utilizados para a indicação, pautando-se no que couber, na análise no projeto de coordenação.

**Artigo 5º** - Nos casos de indicação de coordenador de curso em substituição, o Diretor de Escola Técnica providenciará a indicação do docente e o período a ser considerado, juntando documentação comprobatória.

**Artigo 6º** - O coordenador de curso, no período de recesso escolar, não está dispensado de suas atividades, podendo, neste caso, haver uma redistribuição de sua carga horária, submetida a anuência do Diretor de Escola Técnica.

**Artigo 7º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Unidade do Ensino Médio e Técnico – CETEC.

**Artigo 8º** - Esta instrução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Instrução CETEC Nº 002, de 26 de novembro de 2015.

São Paulo, 05 de dezembro de 2016.

Luis Carlos Zanirato Maia  
Coordenador do Ensino Médio e Técnico - Substituto